



PROCESSOS ON-LINE

Nº 1281/17 DATA: 10/04/17	PROTOCOLO Nº 14.760.034-8 DATA: 07/08/17
Nº 1675/17 DATA: 02/05/17	PROTOCOLO Nº 14.657.503-0 DATA: 07/06/17
Nº 3958/17 DATA: 28/09/17	PROTOCOLO Nº 14.878.300-4 DATA: 11/10/17
Nº 3962/17 DATA: 28/09/17	PROTOCOLO Nº 14.854.874-9 DATA: 28/09/17
Nº 4074/17 DATA: 10/10/17	PROTOCOLO Nº 15.262.523-5 DATA: 27/06/18
Nº 4221/17 DATA: 24/10/17	PROTOCOLO Nº 14.961.475-3 DATA: 06/12/17
Nº 4453/17 DATA: 14/11/17	PROTOCOLO Nº 14.939.083-9 DATA: 22/11/17
Nº 4473/17 DATA: 16/11/17	PROTOCOLO Nº 14.940.789-8 DATA: 23/11/17
Nº 3230/17 DATA: 10/08/17	PROTOCOLO Nº 14.918.075-3 DATA: 08/11/17
Nº 1064/18 DATA: 08/05/18	PROTOCOLO Nº 15.289.935-1 DATA: 13/07/18

PARECER CEE/CEIF Nº 395/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JERÔNIMO FARIAS MARTINS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM INTERLAGOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL TELMO OCTÁVIO MULLER - ENSINO FUNDAMENTAL E NORMAL - MARMELEIRO
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO MATEUS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – SÃO MATEUS DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE IVAÍNA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
- COLÉGIO ESTADUAL MANOEL RIBAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUARAPUAVA
- COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO MARTINS DE MELLO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IBAITI
- COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO INÁCIO OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL - TOMAZINA



PROCESSO ON-LINE N° 1281/17 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PAPANDUVA DE CIMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PRUDENTÓPOLIS

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRMÃ RODRIGUES DA CRUZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DIAMANTE DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.



PROCESSO ON-LINE N° 1281/17 e outros

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para as renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE N° 1281/17 e outros

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE/MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
14.760.034-8	CE Jerônimo F Martins – EF M	Cornélio Procópio/Santa Cecília do Pavão	N° 810/15, de 15/04/15, de 30/04/15 a 30/04/20	N° 2127/15, de 23/07/15, de 12/06/12 a 12/06/17	Pelo prazo de 5 anos, de 13/06/17 a 12/06/22
14.657.503-0	CE Jardim Interlagos – EF M	Cascavel/Cascavel	N° 282/19, de 01/02/19, de 12/04/18 a 31/12/20	N° 669/14, de 04/02/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
14.878.300-4	CE Telmo Octávio Muller – EF N	Francisco Beltrão/ Marmeleiro	N° 2527/18, de 04/06/18, de 06/03/18 a 06/03/23	N° 258/14, de 21/01/14, de 22/05/13 a 22/05/18	Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/23
14.854.874-9	CE São Mateus – EF M P N	União da Vitória/ São Mateus do Sul	N° 5034/17, de 28/09/17, de 23/04/17 a 23/04/27	N° 2663/15, de 25/08/15, de 26/11/12 a 26/11/17	Pelo prazo de 5 anos, de 27/11/17 a 26/11/22
15.262.523-5	CE C de Ivaina – EF M	Loanda/ Santa Cruz do Monte Castelo	N° 2547/17, de 13/06/17, de 22/03/17 a 22/03/27	N° 5199/13, de 12/11/13, de 10/07/13 a 10/07/18	Pelo prazo de 5 anos, de 11/07/18 a 10/07/23
14.961.475-3	CE Manoel Ribas – EF M	Guarapuava/ Guarapuava	N° 3821/17, de 16/08/17, de 16/10/17 a 16/10/27	N° 403/14, de 22/01/14, de 19/05/13 a 19/05/18	Pelo prazo de 5 anos, de 20/05/18 a 19/05/23
14.939.083-9	CE Antonio Martins de Mello – EF M	Ibaiti/ Ibaiti	N° 747/18, de 28/02/18, de 13/02/18 a 13/02/23	N° 3706/14, de 21/07/14, de 19/05/13 a 19/05/18	Pelo prazo de 5 anos, de 20/05/18 a 19/05/23
14.940.789-8	EE Francisco Inácio Oliveira - EF	Ibaiti/ Tomazina	N° 5165/18, de 31/10/18, de 20/06/18 a 20/06/23	N° 1010/14, de 20/02/14, de 19/05/13 a 19/05/18	Pelo prazo de 5 anos, de 20/05/18 a 19/05/23
14.918.075-3	CE C de Papanduva de Cima	Irati/ Prudentópolis	N° 2311/18, de 22/05/18, de 06/02/18 a 06/02/23	N° 558/14, de 03/02/14, de 08/04/13 a 08/04/18	Pelo prazo de 5 anos, de 09/04/18 a 08/04/23
15.289.935-1	CE C Irmã Rodrigues da Cruz – EF M	Laranjeiras do Sul/ Diamante do Sul	N° 4742/17, de 20/09/17, de 29/03/17 a 31/12/19	N° 3430, de 14/07/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



PROCESSO ON-LINE N° 1281/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF